



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**

C.G.C.(M.F.) 00.001.636/0001/58

**Lei n.º 365/2005**

**Wanderlândia/TO, 30 de Setembro de 2005.**

**“DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ISSQN, ALTERA A LEI DO CÓDIGO ANTERIOR QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais conforme Itens IV do Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, **sanciono** a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Esta Lei, denominada “Código Tributário do Município de Wanderlândia, Estado do Tocantins, regula e disciplina, com fundamentos na constituição Federal, Código Tributário Nacional, Leis Complementares e Lei Orgânica do Município os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competências municipais, distribuição de receitas tributaria e de rendas que constituem a receita do município”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 30 de Setembro de dois mil e cinco.

Jose Mauricio Viana de Medeiro  
**Prefeito Municipal**

*CERTIFICO que a presente lei foi devidamente publicada no placar desta Prefeitura nesta data. Wanderlândia, 30/09/2005.*

\_\_\_\_\_  
Sec. de Administração